



## **Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP**

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecideoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecideoeste.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO- N°**

**07/2024**

“Fixa os subsídios dos Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Aparecida D’oeste para o mandato 2025/2028, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Aparecida D’oeste, Comarca de Palmeira D’oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o soberano plenário aprovou a seguinte LEI:

**Art. 1º** – O Senhor **Prefeito Municipal** receberá mensalmente e em parcela única a título de subsidio a importância de R\$ 15.565,17 (quinze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos) no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - O Senhor **Vice-Prefeito Municipal** receberá mensalmente e em parcela única a título de subsidio a importância de R\$ 6.096,37 (seis mil e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Os Secretários municipais receberão mensalmente e em parcela única a título de subsidio a importância de R\$ 5.058,67 (cinco mil, cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico os Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão seus subsídios integrais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do município.



## **Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP**

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidoeste.sp.gov.br)

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aparecida D'oeste, em 23 de abril 2024.

**IVAIR DE SOUZA FREIRE  
PRESIDENTE**

**MARIO RICARDO ROSSI  
PRIMEIRO SECRETÁRIO**



## **Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP**

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br](mailto:contato@cmaparecidadoeste.sp.gov.br)

### **Mensagem \ Justificativa**

Senhores Vereadores;

Em atendimento ao que determinam a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Aparecida D'oeste, encaminhamos o presente projeto de lei que estabelece os subsídios mensais dos Senhores Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Aparecida D' Oeste, para o mandato 2025/2028.

Para a fixação dos valores dos subsídios fixados foi levado em consideração a Lei Complementar 173/2020, que vedou o aumento nos valores dos subsídios de tais agentes políticos para o mandato de 2021/2024.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.

Aparecida D'oeste, em 23 de abril de 2024.

Atenciosamente;

**IVAIR DE SOUZA FREIRA  
PRESIDENTE**

**MARIO RICARDO ROSSI  
PRIMEIRO SECRETÁRIO**